

LEI N° 0245/97  
-----

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo Senhor Itamar Bressan Boneli,  
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste  
Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Treze  
de Maio, vinculado à Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Parágrafo único - Compete ao Conselho:

- I - analisar Leis, Decretos e Regulamentos  
relacionados com o ensino, com vistas a sua  
eficiente aplicação;
- II - sugerir medidas que julgar necessárias à melhor  
solução dos problemas educacionais do Município;
- III - assessorar o Poder Executivo na elaboração da  
proposta orçamentária na área da educação;
- IV - contribuir na formulação de políticas e planos  
educacionais do Município;
- V - elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas  
pelo Conselho Estadual de Educação;
- VII - elaborar seu Regimento Interno;
- VIII - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros  
de acordo com o artigo 212 da Constituição  
Federal de 05.08.88.

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Educação será constituído de  
12(doze) membros e seus respectivos suplentes,  
integrado de representantes das comunidades escolares  
do Município e de entidades governamentais, a saber:

- I - 02(dois) representantes do Poder Executivo  
Municipal, sendo 01(um) representante da  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura,  
Esporte e Turismo e 01(um) da Secretaria de  
Administração e Finanças;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- II - 02(dois) representantes das associações de pais e professores do município;
- III - 01(um) representante da Coordenadoria Regional de Educação do Estado(2ª CRE);
- IV - 01(um) representante do Conselho Tutelar;
- V - 01(um) representante dos professores da área de educação infantil.
- VI - 01(um) representante da Câmara de Vereadores;
- VII - 02(dois) representantes dos professores do ensino fundamental do município, sendo 01(um) da rede municipal e municipalizada e 01(um) da rede estadual;
- VIII - 01(um) representante da CIDASC, atuante na área da educação sanitária animal.
- IX - 01(um) representante dos profissionais do ensino médio e profissionalizante.

Parágrafo 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, podendo haver recondução ao Conselho por uma vez, observada no entanto, uma renovação de no mínimo 1/3(um terço) e no máximo 2/3(dois terços) de seus membros.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão ser pessoas de reconhecida capacidade, experiência ou interesse em assuntos educacionais, indicados por suas entidades e nomeados por Decreto ou Portaria do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros elegerão entre si, seu Presidente e Vice-Presidente, responsáveis pela coordenação dos trabalhos do órgão.

Parágrafo 4º - Na ocorrência da vaga ou afastamento temporário do titular, será convocado o respectivo suplente.

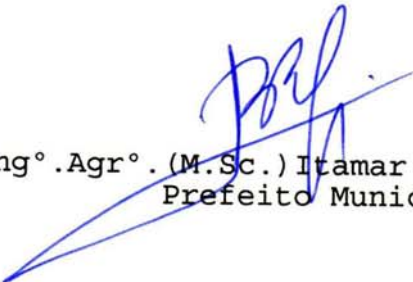
Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes Comissões:

- I - Educação Infantil e Fundamental;
- II - Ensino Médio e Profissionalizante;
- III - Legislação e Normas;
- IV - Planejamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- Artigo 4° - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Educação serão realizadas sem ônus para o Município, sendo considerados relevantes serviços prestados à comunidade.
- Artigo 5° - O Conselho Municipal de Educação no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação elaborará seu Regimento Interno de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Estado e União, documento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 6° - Caberá à Prefeitura Municipal proporcionar a infra-estrutura de pessoal, o material e outros meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação-COMED.
- Artigo 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em  
01 de outubro de 1997.



Eng° .Agr° . (M.Sc.) Itamar Bressan Boneli  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.



Olirio Viel  
Secretário de Administração